



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2019

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional técnico competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes afetadas por umidade e alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal, realizando todas as medições até a sua conclusão e posterior emissão do termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Objeto: Projeto, Elaboração de planilhas de custos, Acompanhamento, Fiscalização e medição, com emissão de relatórios, auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como a inclusão da construção de um muro de contenção no estacionamento de veículos dos Vereadores e Servidores.

Assunto: Contratação de um profissional ou empresa especializada para atender ao objeto em epígrafe.

Diante da necessidade de manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal que desde sua inauguração encontra-se deteriorando com o passar dos anos, devido o mesmo estar sem manutenção, solicitamos ao setor de compras orçamentos para a contratação do objeto em epígrafe.

Por isso, sugerimos a V.Exa. que determine a abertura de procedimento licitatório para contratação de um profissional ou empresa especializada para atender ao objeto em epígrafe, em conformidade com o descritivo do setor competente.

Itapetininga, 18 de janeiro de 2019.

DESPACHO: Ao Setor
Jurídico para parecer
 para Informações
 Gab. da Presidência, 18/01/2019

Itamar José Martins
 PRESIDENTE

Luiz Fernando Peretti Matarazzo
 Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
 ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 00126/2019

DATA/HORA: 18/01/2019 14:30

Comunicação Nº 8/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 03 Y

PARECER JURÍDICO

Ref. Protocolo nº 00129/2019- (Solicitação 08/2019)

Assunto: Luiz Fernando Peretti Matarazzo informa a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especializada em elaboração de planilhas custos, acompanhamento fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa na Câmara Municipal, bem como, a construção de muro no estacionamento desta Casa de Leis.

Exmo. Sr. Presidente

Nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, é submetido a esta Assessoria Técnica Jurídico, o processo que visa à contratação de um profissional ou empresa especializada em elaboração de planilhas custos, acompanhamento fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa na Câmara Municipal, bem como, a construção de muro no estacionamento desta Casa de Leis, para a emissão de parecer acerca de sua legalidade e regularidade, em conformidade com determinação de Vossa Excelência.

Conforme os documentos acostados aos autos, verifica-se a justificativa para a contratação pretendida.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública, no uso de suas atribuições, é detentora de diversas prerrogativas e poderes a fim de que o interesse público fique sobreposto ao interesse particular.

Dessa forma, diversos são os princípios que norteiam a Administração Pública na hora de licitar, sendo que alguns elementos a serem observados são oriundos da lei, já outros, a Administração Pública possui uma certa liberdade, devendo observar a oportunidade e conveniência, na hora de praticar um ato, é o que chamamos de Poder Discricionário da Administração Pública.

Nesse sentido Diógenes Gasparini, já se manifestou:

“Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA Estado de São Paulo

FLS
04 1

subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. O ato é oportuno ao interesse público agora ou mais tarde? Já ou depois? A conveniência refere-se à utilidade do ato. O ato é bom ou ruim, interessa ou não, satisfaz ou não o interesse público?"(cf. Direito Administrativo, 14ª ed., Saraiva, 2009, p.97).

Portanto, a Câmara Municipal de Itapetininga, possui o poder de contratar os serviços que entender cabíveis, cabendo ao Presidente desta Casa, a análise da conveniência e oportunidade, bem como, que o ato seja motivado e as formalidades sejam devidamente observadas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê o dever da Administração Pública de licitar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consulta quanto à possibilidade de ser atendida a solicitação em epígrafe, a Empresa Norte que presta Assessoria a essa Casa de Leis, manifestou-se no seguinte sentido:

"É sabido que os serviços de engenharia, de uma forma geral, exigem conhecimentos específicos, havendo muitas particularidades. Sabe-se também que, devido às funções cabidas ao Poder Legislativo, rara é a presença de um engenheiro civil nos quadros de servidores de Câmaras Municipais e Assembleia Legislativas- aliás, não é vantajoso manter um servidor nesta área, uma vez que serviços desta natureza são tópicos nesta Casa de Leis- mostrando-se ser mais vantajoso a contratação de

02
RM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 05 4

acordo com a necessidade real e prática. Assim sendo, a inexistência de servidor com requeridas atribuições, bem como de habilitação para sua execução, justifica, por si só, a contratação". (sic)

No tocante à modalidade de licitação, dependerá do valor estimado da contratação, ressaltando-se que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, alterou os valores estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, passando a vigorar o seguinte valor:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite- até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência- acima de 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

No entanto, o artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, prevê a hipótese em que a licitação pode ser dispensada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

A empresa Norte finalizou o parecer da seguinte forma:

"Diante de todo o exposto, não vislumbramos óbice acerca da contratação pretendida, desde que sejam observadas as formalidades supra expostas, em especial acerca da comprovação da inexistência de profissional técnico da respectiva área no quadro de servidores da Câmara, anexando aos autos, cópia do próprio quadro de seus funcionários". (sic)

Contudo, o entendimento desta Assessoria Técnica Jurídica é que, quanto à realização dos serviços de pintura externa a serem realizados nessa Casa, não há impedimento por se tratar de mera

03
M



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 06 Y

manutenção, no entanto, quanto à construção do muro, em que pese o posicionamento da Empresa Norte que ora anexamos ao presente, esta Assessoria Técnica Jurídica, entende ser inviável a sua construção, por considerá-la como reforma estrutural, estando a obra dessa Câmara Municipal *sub judice*.

Essas são as considerações que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência para a determinação das providências que julgar cabíveis.

Itapetininga, 05 de fevereiro de 2019


JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP N° 114.407

04

Barueri, 1º de fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Itapetininga
A/C Joice de Andrade Rodrigues Zanon

Protocolo nº 00126/2019 – regularidade e legalidade pela contratação de profissional ou empresa especializada para serviços de pintura e engenharia civil.

Prezados consulentes,
Saudações!

É submetido à análise e parecer desta Consultoria, conforme e-mail ao final transcrito, dúvida quando a legalidade e regularidade acerca da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa/profissional especializado na área de construção civil, objetivando elaboração de projeto, planilhas de custos, acompanhamento fiscalização e medição, com emissão de relatórios, auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como a inclusão da construção de um muro de contenção no estacionamento de veículos dos Vereadores e Servidores, assim contido no Protocolo nº 00126/2019.

De acordo com o signatário do referido Protocolo, Sr. Luiz Fernando Peretti Matarazzo, tal licitação se mostra imprescindível diante “*da necessidade de manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal que desde sua inauguração encontra-se deteriorando com o passar dos anos*”.

Por fim, nestes termos, solicita a autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara a abertura de procedimento licitatório para atender o objeto em epígrafe.

Tecidos os parâmetros, passamos ao nosso entendimento.

Por proêmio, o Ordenamento Jurídico garante certa liberdade à Administração Pública para tomar decisões diante do caso concreto. Tal instituto é conhecido como poder discricionário, e sobre ele, a Ilustríssima Maria S. Z. Di Pietro¹ comenta:

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di; *Direito Administrativo; 31ª ed. ver. atual e ampl.* - Rio de Janeiro: Forense, 2018. Pg. 244.

*“(...)a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito. Nesses casos, o poder da Administração é **discricionário**, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador.” (grifo do autor)*

Destarte, entende-se que a Câmara Municipal de Itapetininga, possui o poder de contratar os serviços que, diante do caso concreto, entender ser pertinente, desde que motive devidamente tal ato e observe as demais formalidades.

É sabido que serviços de engenharia, de uma forma geral, exigem conhecimentos específicos, havendo muitas particularidades. Sabe-se também que, devido às funções cabidas ao Poder Legislativo, rara é a presença de um engenheiro civil nos quadros de servidores de Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas – aliás, não é vantajoso manter um servidor nesta área, uma vez que serviços desta natureza são tópicos nesta Casa de Leis – mostrando-se ser mais vantajoso a contratação de acordo com a necessidade real e prática. Assim sendo, a inexistência de servidor com requeridas atribuições, bem como de habilitação para sua execução, justifica, por si só, a contratação.

No âmbito das contratações públicas e suas formalidades, a Administração é subordinada à Lei. É o que a doutrina chama de poder vinculado, acerca disto leciona Maria S. Z. Di Pietro²:

*“(...) neste caso se diz que o poder da Administração é **vinculado**, porque a lei não deixou opções; ela estabelece que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma.”*

A lei de licitações (Lei Federal 8.666/93), em seu artigo 2º diz:

*“Art. 2º - As obras, serviços inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (grifamos)*

É evidente que o Legislador não deixa dúvidas acerca da necessidade de realizar processo licitatório para qualquer e eventual contratação, sendo as ressalvas as previstas na própria Lei 8.666/93. Pois bem, em seu artigo 23, são previstas as modalidades de licitações, sendo o

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di; *Direito Administrativo*; 31ª ed. ver. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. Pg. 244.

parâmetro para a escolha o próprio valor da contratação – citaremos tão somente a alínea “a”, do inciso I, pois acreditamos que pela descrição dos serviços o valor não venha ultrapassá-lo.

“Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

(...)”

O artigo seguinte (24), prevê ainda, situações em que a licitação é dispensada. Vejamos!

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.”

Todavia, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais – dez por cento de cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia foi elevado por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

“Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)”

Logo, fica possibilitada a contratação de referidos serviços dispensando a licitação caso seu valor estimado não ultrapasse R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais – dez por cento de trezentos e trinta mil reais).

Diante de todo o exposto, não vislumbramos óbice acerca da contratação pretendida, desde que sejam observadas as formalidades supra expostas, em especial acerca da comprovação de inexistência de profissional técnico da respectiva área no quadro de servidores da Câmara, anexando aos autos, cópia do próprio quadro de seus funcionários.

É o parecer.


DIEGO PAZINI
COORDENADOR TÉCNICO - LICITAÇÃO

De: joice@camaraitapetininga.sp.gov.br <joice@camaraitapetininga.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 14:56

Para: licitacoes@norte.adm.br

Assunto: MANIFESTAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Boa Tarde!

Prezados.

Solicito a manifestação de vocês quanto à possibilidade de ser atendido a abertura de processo licitatório para contratação de profissional ou empresa especializada em elaboração de planilhas de custos, acompanhamento fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa na Câmara Municipal, bem como a construção do muro no estacionamento desta Casa de Leis, conforme comunicação interna que segue anexada.

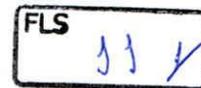
A dúvida que temos é quanto à possibilidade de ser realizada construção do muro no estacionamento, há algum impedimento?

Fico no aguardo.

Att.

Joice de Andrade Rodrigues Zanon

Agente Operacional de Apoio



Assunto **RES: RES: MANIFESTAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



De <licitacoes@norte.adm.br>
Para <joice@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 07/02/2019 08:36

Bom dia Joice!

Pelo que entendi, a pretensão é pela contratação de profissional/empresa especializada para a elaboração de projeto e acompanhamento dos serviços de pintura e construção do muro.

Assim sendo, referido profissional/empresa deverá elaborar respectivos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, de acordo com os serviços necessários. Ou seja, havendo necessidade de serviços estruturais, estes deverão ser indicados no próprio projeto que será elaborado pelo contratado e fiscalizado pelo mesmo, quando executado.

Não vislumbramos impedimento pelo fato de haver serviços estruturais. Na verdade, a Câmara está contratando profissional especializado justamente para 1e elaboração de projeto diante de acordo com os serviços que serão necessários.

Espero ter suprimido a dúvida apresentada, nos colocando à disposição para novas dúvidas e/ou informações complementares que se fizerem necessárias.

Att,

Diego

De: joice@camaraitapetininga.sp.gov.br <joice@camaraitapetininga.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 13:26

Para: licitacoes@norte.adm.br

Assunto: Re: RES: MANIFESTAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diego, Boa Tarde!

Agradeço o seu retorno, o Dr. João Maurício, Procurador da Câmara Municipal, pediu para verificar quanto à questão da construção do muro no estacionamento da Câmara, se isso não teria algum impedimento, se não se enquadraria como obra estrutural?

Desde já agradeço.

Att

Joice de Andrade Rodrigues Zanon



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo



De: Gabinete da Presidência
Para: Diretor Geral
Ref.: Protocolo nº 00126/2019

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2019

Com base no parecer da ATJ desta Casa de Leis, encaminho o protocolo nº 00126/2019 ao Diretor Geral para manifestação.

Atenciosamente,

Itamar José Martins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

COMUNICADO INTERNO

FLS
13 +

De: Setor de Administrativo
Para: Gabinete da Presidência
Assunto: Justificativa de construção de mureta no estacionamento

Em atenção a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente, venho esclarecer que o serviço referente a construção de um muro, trata-se de uma mureta (fotos de modelo anexo I) de aproximadamente 30 a 60 cm de altura para contenção de águas da chuva, uma vez que toda água que desce pelo barranco do estacionamento interno da Câmara Municipal, traz muita lama como podemos constatar no anexo II.

A solicitação de construção de muro/mureta, em nada interfere na parte estrutural do prédio, pois será realizado na parte externa da Câmara Municipal, mais especificamente no estacionamento privativo com objetivo de evitar que a lama suje o local citado.

Sem mais,

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2019.


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Diretor-Geral

DESPACHO: Ao Setor
504210
para Informações
Gab. da Presidência, 11/02/2019


Itamar José Martins
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 14 A.

ANEXO I
MODELOS DE MURETAS

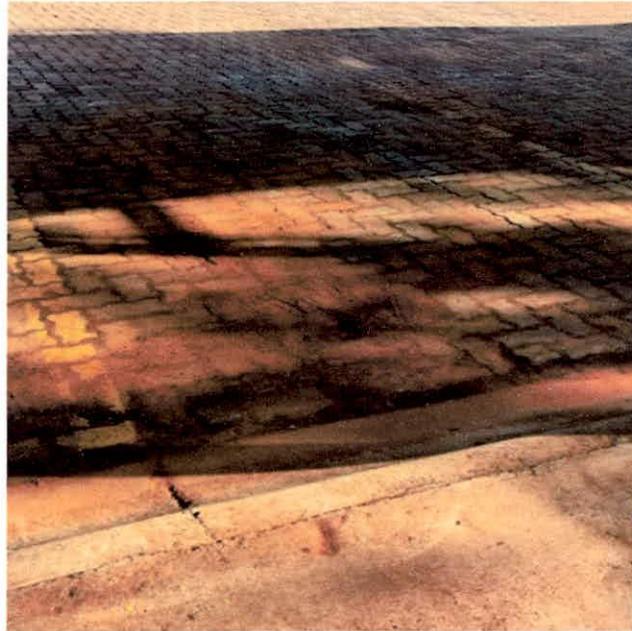


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
154

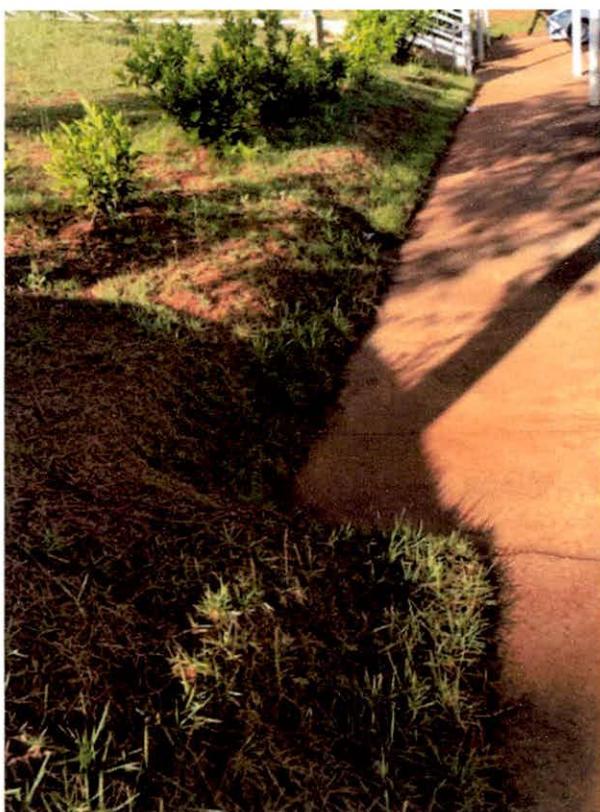
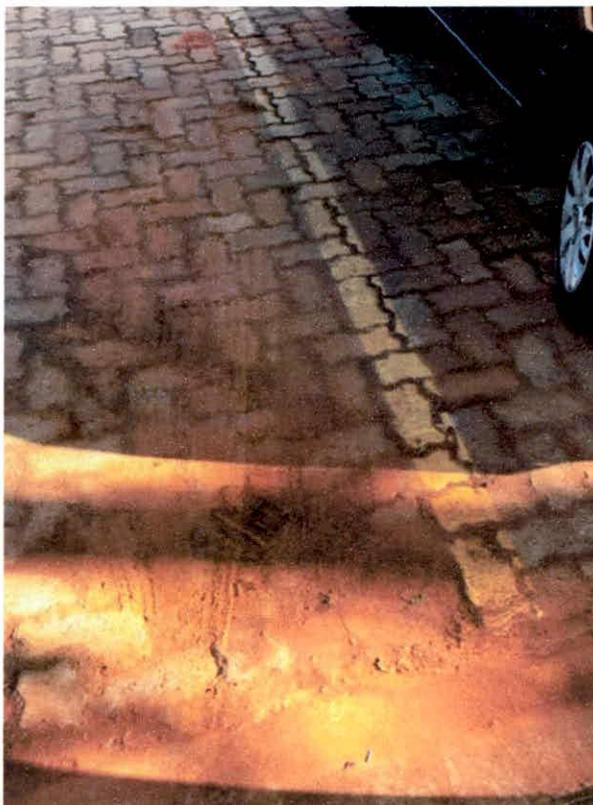
ANEXO II

Estacionamento Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
162



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
172



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
184





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 19 [assinatura]

MANIFESTAÇÃO DA ATJ

Em atenção aos esclarecimentos prestados pelo D. Diretor Geral desta Casa de Leis nos presentes autos, depreende-se tratar-se de uma mureta de contenção ao barro que assola o estacionamento toda vez que chove, como se vê nas fotos juntadas juntamente com os referidos esclarecimentos.

Dessa forma, percebe-se, com clareza solar, que a mureta pretendida não se trata de obra estrutural, mas de mero arrimo para o barro não inundar o espaço destinado aos carros.

Portanto, tratando-se de obra **não** estrutural e que almeja apenas a manutenção e a incolumidade daquele espaço, esta **ATJ opina pelo deferimento** também da construção da mureta aludida.

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2019.


JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 20 R.

De: Gabinete da Presidência
Para: Compras
Ref.: Protocolo nº 00126/2019

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2019

Com base no esclarecimento do Diretor Geral (pág.13) e na manifestação da ATJ desta Casa de Leis (pág.19), encaminho o protocolo nº 00126/2019 ao setor competente para providências.

Atenciosamente,

Itamar José Martins
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebemos do Gabinete da Presidência desta Casa de Leis uma comunicação, referente ao protocolo nº 000126/2019 avisando sobre a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a contratação do objeto em epígrafe.

Itapetininga, 01 de abril de 2019.


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
220

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTÓCOLO Nº 653/2019

DATA/HORA: 02/04/2019 13:07

Comunicação Nº 19/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa ou profissional técnico competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes afetadas por umidade e alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal, realizando todas as medições até a sua conclusão e posterior emissão do termo de recebimento definitivo.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade pela manutenção e preservação do prédio da Câmara, preservando, assim, o patrimônio público, evitando-se prejuízos futuros pela má conservação do mesmo. As fotos que anexamos à presente solicitação comprovam a necessidade pelos serviços que serão realizados.

Corroborando para a necessidade pela contratação pretendida, o fato de a Câmara Municipal de Itapetininga não contar com profissional técnico da área de engenharia no seu quadro de servidores.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e engenheiros civis devidamente habilitados, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ofertados pelo Eng.º Diego Rolim, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob nº 5069871192.

Considerando que o menor valor ofertado se encontra dentro dos limites estabelecidos no artigo 24, inciso I da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412¹, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) como novo teto para obras e serviços de engenharia cuja licitação é dispensada.

¹ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

f



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
23 e

Solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso I do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 02 de abril de 2019

Juvenal Soares Larotonda

Chefe Administrativo

DESPACHO: Ao Setor
Comissão Licitações
para Providência
Gab. da Presidência 02/04/2019

Itamar José Martins
PRESIDENTE

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Compras

De: Diego Rolim <diegoorolim@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2019 15:10
Para: Compras
Assunto: Re: Orçamento Câmara
Anexos: orçamento 01.jpeg

Boa tarde,

Conforme solicitado pelo Clóvis, segue anexo o orçamento referente aos serviços de fiscalização da pintura externa da Câmara.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

Diego Rolim
Eng.º Civil

(15) 99793-5562

Em qua, 13 de mar de 2019 às 14:41, Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Segue em anexo as plantas e a planilha de custo, para orçamento.

Obrigada



--
Att,
Eng.º Diego Rolim
(15) 99793-5562

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A/C Clóvis (Câmara Municipal de Itapetininga)

DO OBJETO DO ORÇAMENTO

O presente instrumento tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- 1) Medição das áreas à serem pintadas (paredes externas da câmara);
- 2) Elaboração de planilha de custos em pintura, reparo em paredes afetadas por umidade e alvenaria no contorno do jardim próximo ao estacionamento interno;
- 3) Acompanhamento e Fiscalização da empresa responsável pelos serviços.

DO PRAZO DE CADA ETAPA

O prazo estipulado para medição e elaboração da planilha orçamentária é de 12 dias corridos a partir do aceite da proposta.

Já o prazo para finalização de todos os serviços levantados é de aproximadamente 50 dias, contando a partir do início da obra.

DO VALOR

Para a execução dos serviços supracitados, o valor a ser cobrado pelos honorários do Engenheiro em questão é de R\$6.800,00.

Para esclarecimentos estou à disposição.

Itapetininga, 15 de Março de 2019.



Diego Rolim
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5069871192

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

Assunto **Orçamento de serviço técnico**
De Daniel Mazzei Leri <daniel.leri@gmail.com>
Para Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 13/03/2019 09:54



A/C Sr. Clóvis

Bom Dia.

Conforme solicitação, estou enviando o orçamento referente a elaboração de planilhas de custos, construção de muro, acompanhamentos de fiscalização e medição da reforma prevista para a Câmara Municipal.

Orçamento

Valor - R\$ 7.000,00

Prazo de 20 dias para a elaboração das planilhas e cronogramas.

Em relação a reforma do complexo estimo 3 meses de obras para termos uma folga no cronograma caso ocorra contratemplos.

Aguardo um breve retorno

estou a disposição para qualquer duvida.

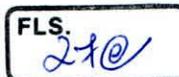
Engenheiro Daniel Mazzei Leri
(15) 99647-9811

CPF: 978.045.118-02

RG: 43.118.435-5

Rua - João Adelfo, 1248
centro.

Clóvis Denis Máximo
RG nº 19.836.768



Assunto **Re: Orçamento Câmara**
De Carlos Eduardo Faria Matarazzo <du_matarazzo@yahoo.com.br>
Para Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 15/03/2019 16:10



- Apresentação Escritório.pdf (~2,8 MB)
- ORÇAMENTO ASSINADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.pdf (~105 KB)
- image001.jpg (~56 KB)

Boa tarde,

Conforme conversamos, segue a proposta para prestação de serviços técnicos de gerenciamento em engenharia civil da reforma do prédio da Câmara Municipal.

Elaborei a proposta com todos os trabalhos que me foram solicitados.

Segue juntamente com as proposta uma breve apresentação do meu escritório.

Por gentileza, acusar o recebimento da proposta.

Fico a disposição para quaisquer esclarecimentos

rato;

Eduardo Matarazzo

Engenheiro Civil

(15) 99722-7840

Em quarta-feira, 13 de março de 2019 14:39:20 BRT, Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Segue em anexo as plantas e a planilha de custo para orçamento.

Obrigada

 Adriana


Clóvis Denis Máximo
RG nº 19.836.768

ORÇAMENTO

Ao Sr

Juvenal / Clóvis

Assunto: Serviços técnicos profissionais de engenharia civil

Prezado Sr.

Em atendimento à solicitação de V. Senhoria, estou encaminhando-lhes a proposta de prestação de serviços de acompanhamento técnico profissional na área de engenharia civil.

1 – OBJETO

Em atendimento à solicitação de V. Senhoria, estou encaminhando-lhes a proposta de prestação de serviços de acompanhamento técnico, elaboração de planilhas, medições e assistência na contratação de serviços e gerenciamento dos contratados para a reforma da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme projeto apresentado.

2 – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- Levantamento da área a ser reformada
- Detalhamento dos serviços a serem orçados e executados
- Elaboração de planilhas quantitativas
- Elaboração de cronograma físico-financeiro
- Assistência na contratação de terceirizados
- Acompanhamento técnico dos serviços dos contratados
- Medição dos serviços executados
- Gerenciamento do cronograma físico-financeiro x executado

3 – DO PRAZO

O prazo estimado para o reconhecimento e levantamento da área, elaboração de planilhas, elaboração do cronograma físico-financeiro, detalhamento e elaboração do escopo de trabalho é estimado em 1 mês, a partir da efetivação da contratação dos serviços profissionais.

O prazo para a execução dos serviços de reforma apresentados é estimado em 3 meses, vinculado a quantidade de trabalhadores que a empresa vencedora da licitação para a execução fornecerá, podendo ser reduzido ou ampliado, inclusive por ocasião de chuvas.

4 – CUSTO DO TRABALHO

O custo total para prestação dos serviços técnicos é de R\$ 15.500,00.
(Quinze mil e quinhentos reais)

EDUARDO MATARAZZO
PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS**5 – FORMA DE PAGAMENTO**

4 pagamentos mensais de R\$ 3.100,00 a partir da data de assinatura do contrato
1 pagamento de R\$ 3.100,00 (retenção de 20%) ao final dos serviços e após a assinatura do aceite final

Crendo que com o exposto tenho atendido a solicitação de V. Senhoria, coloco-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Itapetininga, 14 de março de 2019

CARLOS EDUARDO FARIA
MATARAZZO:305837448
85

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO FARIA
MATARAZZO:30583744885
Dados: 2019.03.15 16:03:58
-03'00'

Carlos Eduardo Faria Matarazzo

Engenheiro Civil
Crea 5062079673

Assunto **RE: Orçamento Câmara Municipal**
De Fábio Rocha <contato@fabiorocha.eng.br>
Para Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 08/03/2019 12:14



-
- Proposta 001_2019 FR Engenharia.pdf (~351 KB)
-

Prezada Adriana, boa tarde.

Segue orçamento, irei ligar para o Sr. Clóvis para explicar o orçamento.

Atenciosamente,

Fabio Rocha
Engenheiro Civil
CREA-SP nº 5070179085

De: "Compras" <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviada: 2019/02/27 16:51:38
Para: contato@fabiorocha.eng.br
Assunto: Orçamento Câmara Municipal

Boa Tarde,

Segue em anexo os arquivos para elaboração de planilhas de custos, acompanhamentos de fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa e a pintura do piso externo da Câmara Municipal, bem como a construção de muro no estacionamento.

Entrar em contato com o Sr. Clóvis.

Obrigada

 Adriana


Clóvis Denis Máximo
RG nº 19.836.758

FR - ENGENHARIA

A
Câmara Municipal de Itapetininga

At. Srta. Adriana Angeli Coselli Aragón

OBJETO:

Gerenciamento e elaboração de planilhas de custos, memorial descritivo e projeto para acompanhamento de fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa, pintura do piso externo e solução de drenagem em ponto específico da Câmara Municipal de Itapetininga.

PROPOSTA DE PREÇOS

FABIO ROCHA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 32.296.454.0001/48

CPF: 258.881.698 38

FR - ENGENHARIA

ANEXO I - CARTA PROPOSTA

Itapetininga, 08 de Março 2019.

A
Câmara Municipal de Itapetininga

Gerenciamento e elaboração de planilhas de custos, memorial descritivo e projeto para acompanhamento de fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa, pintura do piso externo e solução de drenagem em ponto específico da Câmara Municipal de Itapetininga.

1º) Valor Global da proposta

O valor global de nossa proposta é de R\$ 19.200,00

Dezenove Mil Duzentos Reais

2º) Data Base mar/19

3º) Prazo de execução

O prazo de execução das obras e serviços será de 30 (trinta) dias.

4º) Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias consecutivos.

5º) Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados

Sem mais para o momento,



Fábio dos Santos Rocha
 Engenheiro Civil
 CREA/SP nº 5070179085

Endereço: Rua Oziris Martins de Siqueira, 65 - Morada do Sol - Itapetininga/SP
 CEP: 18202-545 - Telefone: (15) 99706-5030
 E-mail: contato@fabiorocha.eng.br



Clóvis Denis Máximo
 RG nº 19.836.768

FR - ENGENHARIA

ANEXO II - ORÇAMENTO

ORÇAMENTO 001/2019

OBJETO	Gerenciamento e elaboração de planilhas de custos, memorial descritivo e projeto para acompanhamento de fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa, pintura do piso externo e solução de drenagem em ponto específico da Câmara Municipal de Itapetininga.				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01 - SERVIÇOS					
1.1	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS + MEMORIAL + PROJETO	GLOBAL	1,00	3.500,00	3.500,00
1.2	GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	GLOBAL	1,00	15.700,00	15.700,00
SUBTOTAL					19.200,00
TOTAL DA PROPOSTA					19.200,00

Itapetininga, 08 de Março 2019.


 Fábio dos Santos Rocha
 Engenheiro Civil
 CREA/SP nº 5070179085

Endereço: Rua Oziris Martins de Siqueira, 65 - Morada do Sol - Itapetininga/SP
 CEP: 18202-545 - Telefone: (15) 99706-5030
 E-mail: contato@fabiorocha.eng.br


Clóvis Denis Máximo
 RG nº 19.836.758

FR - ENGENHARIA

ANEXO III - RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO 001/2019

OBJETO	Gerenciamento e elaboração de planilhas de custos, memorial descritivo e projeto para acompanhamento de fiscalização e medição, com auxílio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa, pintura do piso externo e solução de drenagem em ponto específico da Câmara Municipal de Itapetininga.		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL (R\$)	%
1.1	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS + MEMORIAL + PROJETO	3.500,00	18,23%
1.2	GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	15.700,00	81,77%
	TOTAL DA PROPOSTA	19.200,00	100%

Itapetininga, 08 de Março 2019.


 Fábio dos Santos Rocha
 Engenheiro Civil
 CREA/SP nº 5070179085

Endereço: Rua Oziris Martins de Siqueira, 65 - Morada do Sol - Itapetininga/SP
 CEP: 18202-545 - Telefone: (15) 99706-5030
 E-mail: contato@fabiorocha.eng.br


 Clóvis Denis Máximo
 RG nº 19.836.768

FR - ENGENHARIA

ANEXO IV - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ORÇAMENTO 001/2019

OBJETO	Gerenciamento e elaboração de planilhas de custos, memorial descritivo e projeto para acompanhamento de fiscalização e medição, com auxilio técnico dos serviços a serem executados de pintura externa, pintura do piso externo e solução de drenagem em ponto específico da Câmara Municipal de Itapetininga.				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS FASES	%	PREÇO TOTAL (R\$)	7 DIAS	23 DIAS
1.1	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS + MEMORIAL + PROJETO	18,23%	3.500,00	3.500,00	
1.2	GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	81,77%	15.700,00		15.700,00
	TOTAL	100%	19.200,00	3.500,00	15.700,00
ACUMULADO				3.500,00	19.200,00
PORCENTAGEM DO MÊS				18,23%	81,77%
PORCENTAGEM ACUMULADA (%)				18,23%	100,00%

Itapetininga, 08 de Março 2019.


Fábio dos Santos Rocha
Engenheiro Civil
CREA/SP nº 5070179085

Endereço: Rua Oziris Martins de Siqueira, 65 - Morada do Sol - Itapetininga/SP
CEP: 18202-545 - Telefone: (15) 99706-5030
E-mail: contato@fabiorocha.eng.br


Clóvis Denis Máximo
RG nº 19.836.768



FLS.
300



FLS
310



FLS
28
@



FLS-390



11/10/07



FLS
410
[Signature]



FLS
4220/



FLS
4/3 @





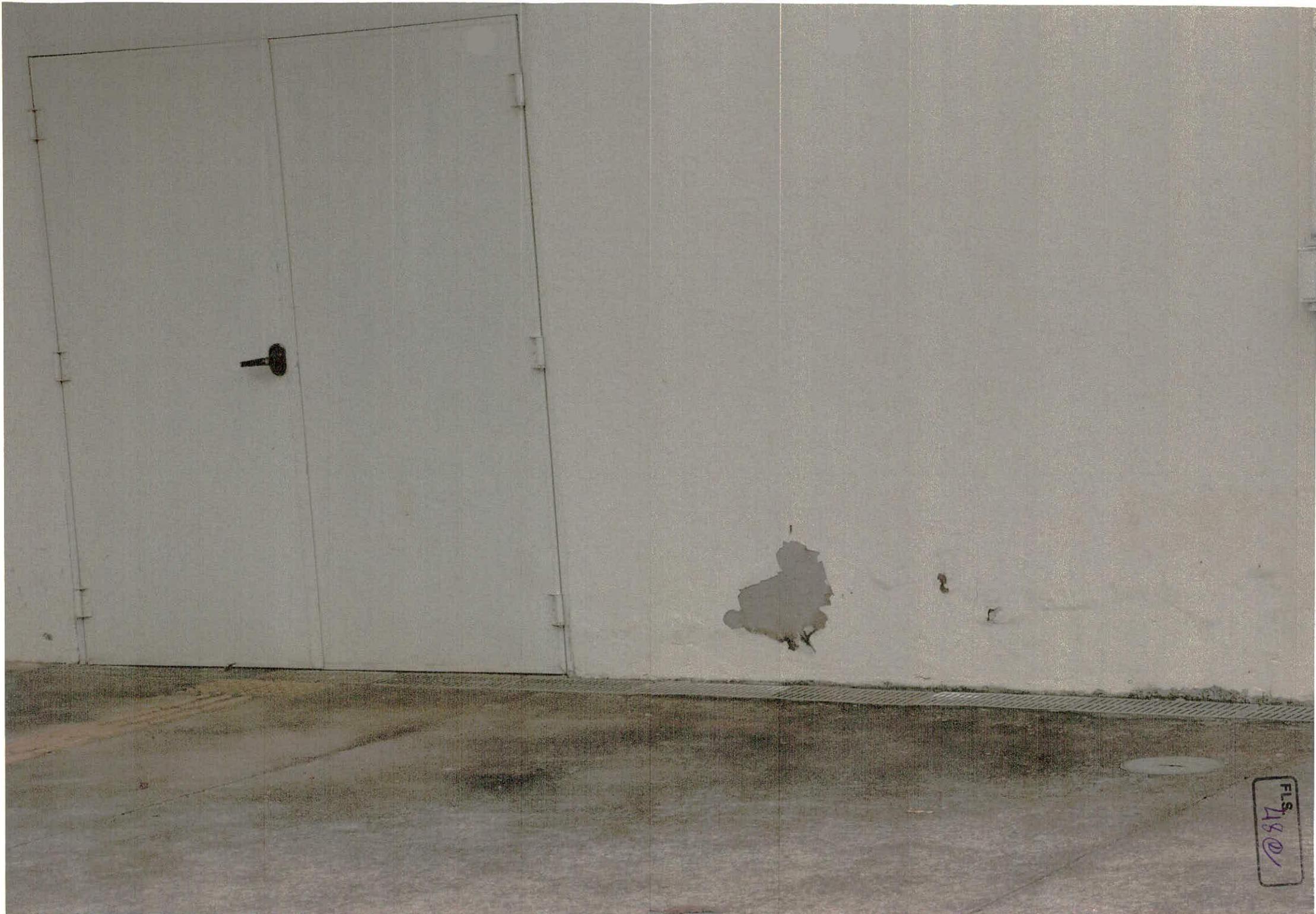
FLS
460



Small blue sign with illegible text and a logo.

H60

FLS. 440



FLS
180



FLS
490



FLS.
500



FLS.
610



Itapetininga, 08 de abril de 2019

Ao

Departamento de Contabilidade

DELIBERAÇÃO INTERNA

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa ou profissional técnico competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes do prédio da sede da Câmara Municipal, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Chefe Administrativo.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor ofertado, no total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para os serviços pretendidos, ofertados por Engenheiro Civil Diego Rolim, CREA 5069871192, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso I da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de profissional técnico competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 08 de abril de 2019.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 09 de abril de 2019

Ao

Departamento Jurídico

Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa/profissional técnico para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela contratação de empresa/profissional técnico para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal, informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme menor orçamento obtido, apresentado pelo Engenheiro Civil Diego Rolim, anexo aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93, cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível aos praticados no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E O **ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ROLIM**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o **Engenheiro Civil DIEGO ROLIM**, portador do RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, inscrito no CREA sob nº 5069871192, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, CEP xxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2019, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº xx/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para elaboração das planilhas, projetos e memorial descritivo em **até 15 (quinze) dias**, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº .../2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta do Contratado os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - Após a entrega da documentação técnica indicada na subcláusula anterior, a Contratante realizará a contratação da empresa que realizará os serviços de pintura e reparos do prédio. Serviços estes que serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratado, contemplando todas as medições necessárias.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.



2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez dias) após a prestação de cada etapa dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a entrega da documentação técnica – projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentária e cronograma físico-financeiro.**
- b) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços de pintura e, conseqüente, emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.**

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

FLS.
550



5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº **xx/2019**, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- f) **A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo de Dispensa de Licitação e na Ordem de Serviços.**

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela

FLS.
560



Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Itamar José Martins
(Contratante)

DIEGO HENRIQUE ROLIM DE MOURA
CREA sob nº 5069871192
RG nº XXXXXXXX
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:





Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref.- Processo Licitatório nº 11/2019.

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de profissional técnico da área de engenharia civil objetivando a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes afetadas por umidade e alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal, realizando todas as medições até a sua conclusão e posterior emissão do termo de recebimento definitivo.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade de manter e preservar a integridade do patrimônio público.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas e profissionais da área, sendo o menor valor ofertado, no total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ofertados pelo Engenheiro Civil Diego Rolim, CREA sob nº 5069871192.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso I do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Vejam os a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais):

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) encontra-se dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, às fls. 53 dos presentes autos.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a

[Handwritten signature]



XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*“(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades,** requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovamos a minuta do Contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 11 de abril de 2019.

João Maurício Cajaiffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa ou profissional técnico competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes do prédio da sede da Câmara Municipal, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade e parecer jurídico exarado pela sua regularidade e legalidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 15 de abril de 2019



Itamar José Martins

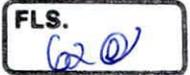
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga


Adriana A. Caselli Aragon
Vista Setor
Compras/Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA



Exercício: 2019

Página: 1/1

Requisição: 268 **Ano:** 2019 **Data:** 15/04/2019 **Requisitante:** ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA

Prioridade: NORMAL

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO

Aplic./Var.: 110.00

Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento: 5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL TÉCNICO COMPETENTE PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NAS PAREDES AFETADAS POR UMIDADE E ALVENARIA NO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO TODAS AS

Observação:

Justificativa:

Centro de Custo:

Veículo: GERAL

Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SERV	62.0133	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL

ITAPETININGA, 15 de Abril de 2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Número: 10/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 11/2019, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica da Câmara Municipal, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: DIEGO ROLIM

CNPJ: 419.738.888-82

TOTAL: R\$6.800,00(seis mil e oitocentos reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 15 de Abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras Licitação



EXTRATO PUBLICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº10/2019
Processo Licitatório nº 11/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 09/2019, para a contratação do Engenheiro Diego Henrique Rolim de Moura, para a prestação de serviços técnicos profissionais, competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes afetadas por umidade na alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, realizando todas as medições até a sua conclusão e posterior emissão do termo de recebimento definitivo cujo valor é de R\$ 6.800,00 (seis mil, e oitocentos reais).

Itapetininga, 15 de abril de 2019.

Itamar José Martins
Presidente

Adriana A. Caselli Aragon
Visto-Sector
Compras/Licitação

650.51

PORTARIA Nº 32/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso das suas atribuições previstas no artigo 18, inciso XXX do Regimento Interno desta Casa;

Art. 1º Prorrogar – a partir do dia 21 p.f. – por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 02/2016, instaurada pela Portaria nº 47, de 16 de dezembro de 2016, publicada na Imprensa Oficial do Município em 17 de dezembro de 2016, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante no Ofício 07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga, na data supra.

LUIZ FERNANDO PERETTI MATARAZZO

DIRETOR-GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019, para a contratação da empresa JOÃO ROBERTO MENDES ITAPETININGA ME, para a prestação de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Itapetininga, 15 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019, para a contratação do Engenheiro Diego Henrique Rolim de Moura, para a prestação de serviços técnicos profissionais, competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes afetadas por umidade na alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, realizando todas as medições até a sua conclusão e posterior emissão do termo de recebimento definitivo cujo valor é de R\$ 6.800,00 (seis mil, e oitocentos reais).

Itapetininga, 15 de abril de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E O ENGENHEIRO CIVIL DIEGO HENRIQUE ROLIM DE MOURA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Itamar José Martins**, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42 e o Engenheiro Civil **DIEGO HENRIQUE ROLIM DE MOURA**, portador do RG nº 48.653.561-7, CPF nº 419.738.888-82, inscrito no CREA sob nº 5069871192, residente e domiciliado na Rua César Eugênio Piedade, nº 627, Jardim Itália CEP 18201-790, Itapetininga/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl.61, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 10/2019, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

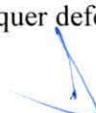
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para elaboração das planilhas, projetos e memorial descritivo em até 15 (quinze) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta do Contratado os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 – Após a entrega da documentação técnica indicada na subcláusula anterior, a Contratante realizará a contratação da empresa que realizará os serviços de pintura e reparos do prédio. Serviços estes que serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratado, contemplando todas as medições necessárias.

2.2 - A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente ao **CONTRATADO**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez dias) após a prestação de cada etapa dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a entrega da documentação técnica – projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- b) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços de pintura e, consequente, emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 680

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 10/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- f) A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo de Dispensa de Licitação e na Ordem de Serviços.


Clóvis Denis Maximu
Visto-Sector
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
70e

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máxima e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Sector
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
71 @

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 25 de abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

DIEGO HENRIQUE ROLIM DE MOURA

CREA sob nº 5069871192

RG nº 48.653.561-7

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome: André Luiz Nishiyama		Nome: Clóvis Denis Máximo	
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 19.836.768	CPF: 105.887.268-00

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: DIEGO HENRIQUE ROLIM DE MOURA

CONTRATO: Nº 07/2019

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 25 de abril de 2019

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: _____


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 730

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional: andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone(s): 15-32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Diego Henrique Rolim de Moura

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 419.738.888-82

RG: 48.653.561-7

Data de Nascimento: 10/07/1992

Endereço residencial completo: Rua Cesar Eugenio Piedade, 627 Jardim Itália

E-mail institucional: diegorolim@gmail.com

E-mail pessoal: diegorolim@gmail.com

Telefone: 15-32717961

Assinatura: _____


Jovis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 340

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Eng.º DIEGO HENRIQUE ROLIM DE MOURA – CREA nº 5069871192

Processo: Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Objeto: prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Prazo: 6 (seis) meses.

Data da assinatura: 25 de abril de 2019.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

Adriana

De: Câmara <l.fernando@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 13:49
Para: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br
Assunto: Novo Documento 2019-05-02 18.09.46

Início da mensagem encaminhada:

De: Diego Rolim <diegoorolim@gmail.com>
Data: 2 de maio de 2019 18:14:55 BRT
Para: l.fernando@camaraitapetininga.sp.gov.br
Assunto: Novo Documento 2019-05-02 18.09.46

● Segue anexo a justificativa de desistência referente ao orçamento apresentado de pintura do prédio da Câmara Municipal.

Att,

Eng.º Diego Rolim

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
a/c: Setor de Compras e Contrato

OFÍCIO referente ao contrato tendo como objeto a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho, por meio deste, respeitosamente, manifestar formalmente a inviabilidade pela formalização do contrato cujo objeto é a execução de serviços de elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura, reparos nas paredes afetadas por umidade e alvenaria no prédio da sede da Câmara Municipal, diante de um equívoco ocorrido quando formalizado e encaminhado meu orçamento.

Após informado de ter apresentado o menor orçamento e, conseqüentemente, convocado para a assinatura do Termo de Contrato, identifiquei que os serviços a serem contratados contemplavam também a elaboração do projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todas as medições até a conclusão dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo dos mesmos.

Todavia, o orçamento previamente por mim formalizado e encaminhado à Câmara Municipal contemplava apenas os serviços de planilha orçamentária, acompanhamento e fiscalização, não estando inclusos os serviços de elaboração do projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todas as medições até a conclusão da obra e, conseqüente, emissão dos respectivos termos de recebimento, provisório e definitivo.

Sem mais, aproveito o ensejo para prestar meus votos de estima e consideração.

Itapetininga, 02 de Maio de 2019



Eng.º Diego Henrique Rolim de Moura

CREA 5069871192

Ao Senhor Presidente da Câmara
Itamar José Martins.

Venho por meio deste, manifestar interesse na assinatura do contrato de execução do serviço de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização do serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até a sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, nas mesmas condições do 1º colocado.

DESPACHO: Ao Setor
Comissão Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 08/05/2019

Itapetininga, 08 de maio de 2019

Itamar José Martins
PRESIDENTE



Daniel Mazzei Leri
CREA nº 5070410892



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 924/2019

DATA/HORA: 08/05/2019 15:55

Correspondências Recebidas Nº 192/2019



Itapetininga, 08 de maio de 2019

À

Assessoria Jurídica

Ref.: *Dispensa de Licitação nº 10/2019 – Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo.*

Trata-se do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019, tendo como objeto a contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo.

Conforme consta nos autos, o Engenheiro Diego Rolim havia apresentado o menor orçamento para a execução dos serviços supra indicados, no montante de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Ocorre que, quando da formalização do instrumento de contrato este encaminhou um ofício à Câmara Municipal (documento anexo à presente), informando equívoco ocorrido no orçamento previamente enviado, alegando que o mesmo não contemplava os serviços de fiscalização e realização de todas as medições até a conclusão da obra, mas apenas os serviços de elaboração do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma orçamentário.

Neste sentido e, nos termos do § 2º¹ do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, foi realizado contato junto Eng.º Daniel Mazzei Leri, proponente que havia ofertado o 2º melhor

¹ § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
790

preço, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a saber se o mesmo aceita a execução dos serviços a serem contratados nas mesmas condições que o primeiro colocado, em especial o preço ofertado. Condições estas, expressa e formalmente aceitas, conforme e-mail encaminhado pelo mesmo, anexo à presente.

Assim sendo, solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade pela contratação do Engenheiro Daniel Mazzei Lerri, pelo valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), mantendo-se a vantajosidade e garantindo também o atendimento ao Art. 64, § 2º, supra indicado.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente das Comissões Permanentes



Senhor Presidente.

Ref.: Processo Licitatório nº 11/2019. Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo.

PARECER JURÍDICO

Por determinação de Vossa Excelência veio à apreciação desta ATJ, o processo referente à Dispensa de Licitação nº 10/2019, tendo como objeto os serviços supra indicados.

Consoante consta nos autos, o Engenheiro que havia apresentado o menor orçamento manifestou a inviabilidade pelo valor orçado, sob alegação de que o mesmo não contemplava os serviços de fiscalização e realização de todas as medições até a conclusão da obra e seu respectivo termo de recebimento definitivo.

Diante disto, foi realizado contato telefônico com o engenheiro que ofertou o segundo menor valor, tendo este aceitado sua contratação pelo mesmo valor que o primeiro havia ofertado, ou seja, R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Nesse panorama, ressaltamos o Art. 64, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

21 r

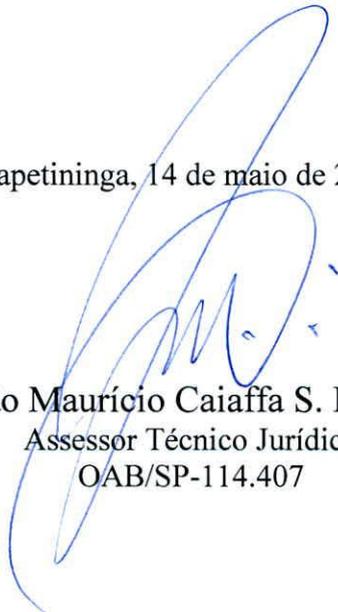
classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Destarte, diante do fato de o segundo colocado aceitar a contratação pelas mesmas condições previamente estabelecidas, **inclusive o preço (R\$ 6.800,00)**, fica facultada à Administração a contratação deste, assim previsto no § 2º supra exposto.

Assim sendo, não se vislumbra óbices para a formalização da contratação em apreço, restando atendidos os requisitos impostos na legislação aplicável, demonstrando sua regularidade e legalidade.

É o parecer.

Itapetininga, 14 de maio de 2019.


João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



DELIBERAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº 10/2019 - contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de elaboração de documentação técnica - memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico - para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços.

ASSUNTO: Convocação do 2º colocado para a formalização da contratação

Considerando as justificativas já espostas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa ou profissional técnico competente para a elaboração de planilha orçamentária, o acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura e reparos nas paredes do prédio da sede da Câmara Municipal.

Considerando que o profissional que havia ofertado o menor valor equivocou-se quanto aos serviços a serem realizados e que o Engenheiro Daniel Mazzei Lerri, então segundo colocado, aceitou a contratação mantendo-se o menor valor previamente ofertado, no montante de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Considerando que a manutenção do valor a ser contratado garante o atendimento ao art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, além de garantir a vantajosidade pela contratação.

Considerando o parecer jurídico exarado acerca da regularidade e legalidade pelos procedimentos adotados por esta Administração.

AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 14 de maio de 2019

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A. Caselli Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 83 @

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Dispensa de Licitação n° 10/2019 - ERRATA

Fica retificada a publicação ocorrida em 18 de abril de 2019, conforme segue:

Onde se lê: "Contratado: Engenheiro Diego Rolim".

Leia-se: "Contratado: Engenheiro Daniel Mazzei Lerri"

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga - Itamar José Martins

Adriana A. Caseni Aragon
Visto Setor
Compras/Licitação

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 - ERRATA

Fica retificada a publicação ocorrida em 18 de abril de 2019, conforme segue:

Onde se lê: “Contratado: Engenheiro Diego Rolim”.

Leia-se: “Contratado: Engenheiro Daniel Mazzei Leri”

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga – Itamar José Martins

PORTARIA Nº 36/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso das suas atribuições previstas no artigo 18, inciso XXX do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o disposto nos artigos 241, 247 e 251, “caput” da Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008;

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 07 de maio do corrente, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, designado pela Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2019, publicada na Imprensa Oficial do Município em 05 de janeiro de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Of. 31/2019 – Comissão Processante do PAD nº 01.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de maio de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga, na data supra.

LUIZ FERNANDO PERETTI MATARAZZO

DIRETOR-GERAL

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 20 de maio de 2019, segunda-feira, às 14 horas para debate sobre o Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências. (R\$ 245.850,00 - Implantação de Ciclovia na Avenida Padre Brunetti).

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 850

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E O ENGENHEIRO CIVIL DANIEL MAZZEI LERRI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234, CPF nº 049.785.178-42, e o Engenheiro Civil, Daniel Mazzei Lerri, RG nº 43.118.435-5, CPF nº 378.545.118-02, inscrito no CREA sob nº 5070410892, residente e domiciliado na Rua João Adolfo, nº 1248, Bairro Centro, CEP 18200-353, Itapetininga/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl.82, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 10/2019, com base no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para elaboração das planilhas, projetos e memorial descritivo em até 15 (quinze) dias, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta do Contratado os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - Após a entrega da documentação técnica indicada na subcláusula anterior, a Contratante realizará a contratação da empresa que realizará os serviços de pintura e reparos do prédio. Serviços estes que serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratado, contemplando todas as medições necessárias.

2.2 - A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente ao **CONTRATADO**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 86 e

poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez dias) após a prestação de cada etapa dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo Contratado, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a entrega da documentação técnica – projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- b) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços de pintura e, conseqüente, emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 87 e

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 10/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- f) A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo de Dispensa de Licitação e na Ordem de Serviços.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 10/2019, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- f) A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo de Dispensa de Licitação e na Ordem de Serviços.


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 890

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% ao dia;
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 900

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

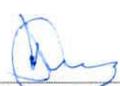
Itapetininga, 20 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
(Contratante)

DANIEL MAZZEI LERRI
CREA sob nº 5070410892
RG nº 43.118.435-5
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura 	Assinatura 		
Nome: André Luiz Nishiyama	Nome: Clóvis Denis Máximo		
RG nº 33.703.641-X	CPF nº 346.803.898-42	RG nº 19.836.768	CPF: 105.887.268-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 910

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: DANIEL MAZZEI LERRI

CONTRATO: Nº 07/2019

OBJETO: prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 20 de maio de 2019

GESTORES DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

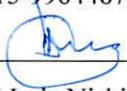

Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 92 @

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: 

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional: andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

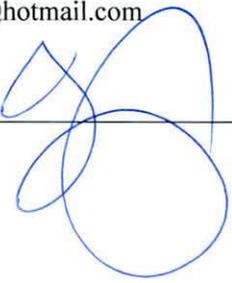
Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.com

Telefone: 15-32731254

Assinatura: 

Pelo CONTRATADO:

Nome: Daniel Mazzei Lerri

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 378.545.118/02

RG: 43.118.435-5

Data de Nascimento: 11/06/1996

Endereço residencial completo: Rua João Adolfo, 1248 Centro

E-mail institucional: daniel.lerri@gmail.com

E-mail pessoal: daniel.lerri@gmail.com

Telefone(s): 15-996479811

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 93 @

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Eng.º Daniel Mazzei Leri – CREA nº 5069871192

Processo: Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Objeto: prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Prazo: 6 (seis) meses.

Data da assinatura: 20 de maio de 2019.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga


Clóvis Denis Máximo
Visto-Setor
Compras/Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

OBJETO DO TERMO: Suprimir o valor de R\$ 14.864,04 (catorze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) do Contrato nº 07/2018, correspondentes a 10% de seu valor total e atualizado e prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2019.

BASE LEGAL: Artigo 57, II e 65, I, b e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins



EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Eng.º Daniel Mazzei Lerri – CREA nº 5069871192

Processo: Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Objeto: prestação de serviços de elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto técnico para a execução de serviços de pintura e reparos a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Itapetininga, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela empresa a ser contratada, realizando as devidas medições até sua conclusão e respectiva emissão do termo de recebimento definitivo, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Prazo: 6 (seis) meses.

Data da assinatura: 20 de maio de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

FLS. 950

Exercício: 2019

Página: 1/1

4R Sistemas

Pedido Global: 223/0-2019 **Modalidade:** Dispensa Nr.: 10/2019

Processo/Ano: 11 / 2019 **Requisição Nro.:** 332/2019 **Contrato:** 10/2019

Id. Licitação AUDESP: 2019000000007

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA

Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 12 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO **Gerado por:** ADRIANA

Fonte de Recurso: 1 TESOURO

Aplicação FR.: 110 GERAL

Varição FR.: 0

Elemento: 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL TÉCNICO COMPETENTE PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NAS PAREDES AFETADAS POR UMIDADE E ALVENARIA NO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO TODAS AS

Observação:

Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL TÉCNICO COMPETENTE PARA A ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NAS PAREDES AFETADAS POR UMIDADES E ALVENARIA NO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZANDO TODAS AS MEDIÇÕES ATÉ A SUA CONCLUSÃO E POSTERIOR EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA

Fornecedor: 1793 - DANIEL MAZZEI LERRI

Fantasia:

Fone: 15996479811

Fax:

Contato:

Fone:

E-mail:

Endereço: JOÃO ADOLFO, 1248 CENTRO

Cidade: ITAPETININGA

Cep:

Estado: SP

Cnpj/Cpf: 37854511802

Inscrição Estadual: 431184355

Inscrição Municipal:

Validade: 0 dias

Cond. Pagto.: 0 dias

Garantia:

Prazo Entrega: 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota

Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33

Cep: 18213-601

Bairro: JARDIM MARABÁ

Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489

Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	62.0133-0	SERVIÇO DE TECNICO PROFISSIONAL	6.800,0000	6.800,00

Valor Total:	6.800,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Líquido:	6.800,00
---------------------	----------	------------------------	------	-----------------------	----------

ITAPETININGA, 21 de Maio de 2019